



**MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DA
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE PARA 2024**

JULHO 2023

Ficha Técnica

Título: Memória Justificativa do Orçamento da Entidade Reguladora da Saúde para 2024

Editor: Entidade Reguladora da Saúde
Rua S. João de Brito, 621 L32, 4100-455 Porto
e-mail: geral@ers.pt | telef.: 222 092 350 | fax: 222 092 351 | *website*: www.ers.pt

Ano: 2023

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2023

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).



1. Introdução

1.1. Apresentação

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, que tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos previstos nos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

No domínio da gestão financeira e patrimonial da ERS, compete ao seu Conselho de Administração, conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei-quadro e alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º dos estatutos da ERS, elaborar o orçamento anual e assegurar a respetiva execução. No cumprimento desta obrigação legal, conjugada com o conteúdo da Circular n.º 1408, da Direção-Geral do Orçamento (DGO), o Conselho de Administração da ERS aprova a presente proposta de orçamento para o ano de 2024.

As atribuições da ERS compreendem a supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no que respeita ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, a garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, a prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como dos demais direitos dos utentes, e a legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes.

De forma mais concreta, nos termos do artigo 10.º e seguintes dos seus estatutos, são objetivos da atividade reguladora da ERS:

- a) assegurar o cumprimento dos requisitos do exercício da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incluindo os respeitantes ao regime de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos da lei;
- b) assegurar o cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da lei;
- c) garantir os direitos e interesses legítimos dos utentes;
- d) zelar pela prestação de cuidados de saúde de qualidade;

- e) zelar pela legalidade e transparência das relações económicas entre todos os agentes do sistema;
- f) promover e defender a concorrência nos segmentos abertos ao mercado, em colaboração com a Autoridade da Concorrência na prossecução das suas atribuições relativas a este setor;
- g) desempenhar as demais tarefas previstas na lei.



O âmbito subjetivo de regulação inclui todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores públicos, privado, social e cooperativo, independentemente da sua natureza jurídica. Não estão sujeitos à regulação da ERS os profissionais de saúde no que respeita à sua atividade sujeita à regulação e disciplina das respetivas associações públicas profissionais, nem os estabelecimentos sujeitos a regulação específica do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., nos aspetos respeitantes a essa regulação.

Incumbe à ERS proceder ao registo obrigatório e público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, bem como às suas atualizações. O número de entidades inscritas e de estabelecimentos registados tem apresentado uma clara tendência de crescimento. Com efeito, a 31 de dezembro de 2022, a ERS contava com 37.032 estabelecimentos (explorados por 20.939 entidades), o que representou um crescimento líquido de 4,8% do número de entidades inscritas e de 4,3% do número de estabelecimentos registados.

Incumbe à ERS, nos termos da alínea a) do artigo 11.º dos seus estatutos, pronunciar-se sobre os requisitos necessários para o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e, nos termos da alínea b) do mesmo artigo, instruir e decidir os pedidos de licenciamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. Em 2022, a ERS emitiu 1.770 licenças, nas várias tipologias de cuidados de saúde.

Também no tratamento das queixas e reclamações apresentadas por utentes de serviços de saúde se tem verificado uma evolução sustentada ao longo dos anos. Efetivamente, se até fevereiro de 2015 as reclamações, elogios e sugestões dirigidas aos prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS) eram registadas na plataforma do Sistema Sim-Cidadão, da responsabilidade da Direção-Geral da Saúde, a partir desse momento a recolha, monitorização e apreciação da informação sobre reclamações relativas a todos os prestadores de cuidados de

saúde dos setores público, privado, social e cooperativo passaram a estar centralizadas na ERS. Como consequência, a ERS passou da receção de cerca de 11.000 processos de reclamação em 2014, para mais de 126.000 em 2022, ou seja, um crescimento de cerca de 1.045%.



1.2. Enquadramento estratégico

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tem um papel fundamental no sistema de saúde português enquanto entidade administrativa independente com funções de regulação da atividade de prestação de cuidados de saúde dos setores privado, público e cooperativo.

No ano em que se comemoram os 20 anos da sua criação e se inicia um outro ciclo, com um novo Conselho de Administração, torna-se necessário delinear um planeamento estratégico que responda aos novos tempos da Saúde com projetos e iniciativas que sejam ajustadas à atual conjuntura e desafios.

A juventude, a qualificação, a diferenciação e a motivação dos quadros da ERS fazem acreditar que é possível manter o entusiasmo numa instituição que se quer modernizar e aproximar da sociedade civil.

Em contexto de globalização, a profunda transformação da sociedade e a incerteza quanto ao futuro são fatores a considerar quando se fala de Saúde em Portugal.

As características sociodemográficas, a situação económico financeira, as assimetrias regionais, a baixa taxa de natalidade acompanhada do crescente aumento da esperança média de vida, a alteração dos paradigmas comportamentais da sociedade decorrente, nomeadamente, da universalização da internet e da proliferação das redes sociais, e os novos desafios que se colocam à regulação decorrentes dos avanços tecnológicos, nomeadamente na área da Inteligência Artificial (IA), a maior consciencialização para a sustentabilidade ambiental e o crescimento de novos modelos de prestação de cuidados, exigem a necessidade de reforço da literacia, defesa dos direitos dos consumidores e defesa dos direitos fundamentais.



Da mesma forma, torna-se necessário uma maior aproximação da entidade supervisora à sociedade civil, o acompanhamento do direito de acesso aos cuidados de saúde e a implementação de mecanismos que melhoram a eficiência e eficácia.

O plano de atividades de 2024 não pode deixar de ter bem presente todas estes fatores, os quais ditarão o planeamento estratégico futuro, de forma a criar as condições para que a ERS possa continuamente assegurar o cumprimento eficaz da sua Missão, sempre suportada em bases de sustentabilidade económica sólida e nos vetores essenciais da sua intervenção.

Conscientes da centralidade do utente no sistema de saúde e da necessidade de tutela eficaz dos seus direitos e legítimos interesses; da necessidade de supervisão permanente do universo regulado para garantia de padrões de qualidade e segurança e da legalidade e transparência das relações económicas que se estabelecem entre financiadores-prestadores e utentes, o presente plano assentará nos seguintes eixos:

1. Sistema de classificação de prestadores e modelo de supervisão pelo risco

Decorre dos estatutos da ERS, a necessidade de promover um sistema nacional de classificação dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde quanto à sua qualidade global, de acordo com critérios objetivos e verificáveis, incluindo os índices de satisfação de utentes.

A ERS tem vindo a discutir a necessidade de se identificarem aspetos de risco explícito ou inerente em cada estabelecimento regulado, no sentido de se definirem critérios e medidas de regulação que concretizem as atribuições e competências da ERS e que sejam mais eficazes para assegurar a prestação de cuidados, em tempo, com qualidade e em segurança e a garantia e defesa dos direitos dos utentes, em especial do direito à proteção da saúde.

A ERS está a preparar a implementação de um novo modelo de intervenção que permite por um lado criar as condições para o desenvolvimento mais evolutivo do processo nacional de classificação dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, ao mesmo tempo que permitirá a assunção de um processo de supervisão preventiva, assente na análise de risco.

Este modelo, em desenvolvimento, permitirá a identificação de estabelecimentos ou de segmentos do sistema de saúde que exijam uma maior atenção e, desse modo, prevenir



a ocorrência de incidentes e a violação dos direitos e interesses legítimos dos utentes dos serviços de saúde e, em geral, de incumprimento da Lei que possam determinar a intervenção da ERS, no quadro das suas atribuições e competências legalmente definidas.

Este modelo tem o objetivo de promover a reformulação profunda das metodologias de planeamento, onde se inclui, entre outros, o sistema de classificação dos prestadores de serviços de saúde, de modo a proceder à avaliação dos prestadores quanto à sua qualidade global, garantindo a implementação de regras que se traduzam num sistema equitativo e obrigatório para todos os prestadores de serviços de saúde.

Com esta nova forma de intervenção, a ERS, através dos meios de intervenção previstos nos seus estatutos, tem como objetivo a mitigação dos riscos individuais (para os utentes dos serviços de saúde) e coletivos (para a população em geral e para a saúde pública), visando o reforço da confiança no sistema de saúde, assim como, fazer um uso mais adequado, eficiente e eficaz dos seus recursos e nas suas mais variadas áreas de atuação, orientando-os para os prestadores e/ou segmentos de atividade prioritários.

Assim, e numa perspetiva de supervisão preventiva, baseada na análise constante da atividade dos prestadores e do sistema de saúde, a ERS potenciará a sua atividade de monitorização contínua da qualidade e da segurança dos cuidados prestados, no sentido da defesa da melhoria da qualidade e segurança dos cuidados de saúde e da redução dos riscos inerentes à sua atividade, objetivada à defesa e garantia dos direitos dos utentes dos serviços de saúde.

Pretende-se que este processo seja evolutivo, com implementação gradual e com o envolvimento ativo dos prestadores e das comunidades científicas.

2. Modernização tecnológica e administrativa da ERS

O enquadramento das atribuições da ERS no sistema de saúde exige um acrescido empenhamento que vai mais além das suas obrigações estatutárias. A informação que armazena, as bases de dados pelas quais é responsável, a interação com múltiplos serviços e entidades associado à grande inovação tecnológica que há na área da saúde obrigam a ERS a estar na vanguarda da informatização, na adequação das tecnologias aos seus serviços e à atualização informática por parte dos seus trabalhadores.



Neste sentido é de apostar na modernização tecnológica e administrativa da ERS acelerando os processos da consolidação dos projetos SAMA em curso, mas também começando a capacitar a ERS para os novos avanços tecnológicos que todos os dias nos surpreendem.

Paralelamente, importará apostar na simplificação efetiva dos procedimentos, promovendo igualmente uma cultura de desburocratização e de agilização de processos, tendo os utentes e os prestadores como prioridade da ERS.

Nesta linha a continuidade da aplicação da IA, no âmbito do tratamento das reclamações, sugestões e elogios, evidencia a assunção destes pressupostos conduzindo, igualmente, à aproximação da sociedade civil. e às suas expectativas relativas às funções de uma entidade reguladora como a ERS.

Considerando a importância do reconhecimento pelo cidadão da importância do Regulador, acompanhada da consciencialização das funções regulatórias e de supervisão, como veículo de capacitação crescente, a ERS irá apostar, a par da desburocratização e simplificação de processos, na adoção de modelos de comunicação mais inteligíveis, objetivos e acessíveis.

3. Regulação no quadro de desenvolvimento tecnológico

As reclamações, os elogios e sugestões de melhoria constituem instrumentos fundamentais para os processos de conhecimento, informação e avaliação do modo de funcionamento e da qualidade dos serviços prestados em saúde pelos prestadores.

O Livro de Reclamações, cuja existência e disponibilização é obrigatória em todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, constitui um instrumento essencial ao serviço dos direitos e deveres do cidadão, ao qual todos têm livre acesso para expressar as suas opiniões.

Neste quadro de desenvolvimento, contudo, a ERS acredita e sublinha, que a importância da generalização do livro de reclamações eletrónico em todas as instituições de saúde, deverá ser seguida, no sentido da substituição do Livro de Reclamações físico, permitindo deste modo tornar a gestão do processo mais efetiva, sempre salvaguardado o direito a reclamar por quem não pode usar os meios informáticos.



A ERS, de acordo com as suas atribuições, continuará atenta às reclamações e denúncias de utentes e também de profissionais de saúde ou de outras entidades, relativas ao setor Saúde, continuando a proceder ao subsequente cruzamento com informação interna, nomeadamente, sobre o registo e licenciamento dos estabelecimentos regulados, (eventual) histórico da ERS de forma a tornar a sua intervenção, enquanto entidade reguladora, verdadeiramente eficaz.

Mais ainda, continuará a dar relevância aos processos de monitorização seja no acesso aos Cuidados de Saúde Primários (CSP), à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), às especialidades hospitalares e aos serviços de urgência, alargando esta avaliação ao setor convencionado e social, para aferir de que forma é garantido o direito de acesso aos utentes à prestação tempestiva de cuidados de saúde.

Estando no âmbito regulatório da ERS a intervenção na área da telemedicina, que tem assumido uma preponderância crescente como modelo de prestação de cuidados, pretende-se realizar um levantamento da situação atual em Portugal, com adequação dos quadros de intervenção regulatória e preparação da Entidade para as questões que advêm da utilização das novas tecnologias na saúde.

Com efeito, importa estar preparado para a possibilidade de mudanças no sistema de saúde e nos cuidados de saúde no futuro próximo, bem como na forte implementação previsível da saúde digital, com um eventual crescimento do consumo em saúde e o conseqüente impacto na atividade regulatória e de supervisão.

A literacia em saúde é fundamental. Pessoas informadas, conhecedoras dos seus direitos e deveres, são parte integrante da garantia global em Saúde, pelo que a ERS continuará a apostar na capacitação crescente das pessoas e na defesa dos seus legítimos interesses e direitos.

4. Licenciamento: patamar mínimo de qualidade e segurança

A ERS detém a competência de licenciamento, competindo-lhe prosseguir os respetivos procedimentos e monitorizar os operadores quanto ao seu grau de compliance, a qual tende a condicionar a entrada e manutenção em funcionamento dos operadores do mercado da saúde ao cumprimento de um patamar mínimo de qualidade na prestação dos cuidados, através da definição de requisitos relativos a instalações, organização e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.



Considerando que está em causa o cumprimento de requisitos mínimos de qualidade e de segurança na prestação de cuidados, a ERS continuará a apostar na implementação de medidas que imprimam uma maior eficácia no tratamento destes processos e na produção de informação relevante que suporte e valide todo o processo de autoavaliação dos prestadores.

É uma exigência que permitirá prestar melhores cuidados aos cidadãos, uma garantia de qualidade e segurança.

5. Cooperação com outras Entidades/Reguladoras

Tem sido feito um esforço de aproximação entre as diferentes Entidades Reguladoras, como evidenciou o 1º Encontro de Reguladores, realizado 10 anos após a aprovação da Lei-Quadro da Entidades Administrativas Independentes e o Fórum de Reguladores da Saúde.

Neste contexto de aproximação, encontrar caminhos de cooperação institucional que visem o estudo e o aprofundamento do papel dos Reguladores em Portugal, será uma área em que a ERS se envolverá diretamente.

O estreitar destas relações, nomeadamente através da celebração de protocolos permitirá, de algum modo, uma maior cooperação e articulação funcional entre reguladoras, evitando a sobreposição ou duplicação de funções e/ou ações, com evidentes vantagens organizacionais e funcionais, pelo aproveitamento das sinergias próprias de cada uma.

De facto, têm-se revelado produtivas as ações conjuntas já levadas a cabo, pela ERS em cooperação com outras entidades, como a, Autoridade da Concorrência (AdC) e Direção Geral do Consumidor (DGC), entre outras.

É para a ERS importante ainda, estender estas relações a outras, e cujas atribuições sejam relevantes e/ou complementares à missão estatutária da ERS, como a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

6. Reforço de intervenção regulatória e legalidade das relações entre operadores

A necessidade de reforço da intervenção regulatória em matéria de garantia da legalidade das relações que se estabelecem entre os operadores, financiadores e utentes merece uma relevância particular, num sistema de saúde, como o sistema de

saúde português, um sistema misto, quer do ponto de vista do financiamento quer da oferta.

Com efeito, reconduz-se a uma combinação de financiamento público (SNS; subsistemas públicos e outros) e privado (subsistemas privados, seguros voluntários de saúde, pagamento direto) e à coexistência de prestadores de cuidados de saúde do setor público, privado, social e cooperativo.

Estas características lançam desafios específicos à regulação setorial, concretamente no que respeita à grande incerteza que predomina do lado da oferta e procura e a predominância dos mecanismos de seguro a intermediar as relações de consumo, importando assegurar a adequada articulação, a legalidade e a transparência.

Neste concreto, pretende a ERS reforçar os seus modelos de intervenção no que respeita à avaliação das relações económicas entre os vários agentes do sistema, incluindo as convenções, contratos de concessões e de gestão; pronunciar-se e emitir recomendações sobre os requisitos e as regras relativos aos seguros de saúde e cooperar com a respetiva entidade reguladora na sua supervisão, com enfoque na tutela dos direitos dos utentes, e, sempre que seja justificado pela garantia da universalidade do acesso e pelo cumprimento das regras concorrenciais, pronunciar-se sobre o montante das taxas e preços de cuidados de saúde administrativamente fixados, ou estabelecidos por convenção entre o SNS e entidades externas, e zelar pelo seu cumprimento.

7. Publicidade

É inegável o grande impacto das redes sociais e das campanhas publicitárias no comportamento das pessoas e na utilização dos serviços. A publicidade, nos diversos suportes admissíveis, visa influenciar atitudes e comportamentos que se bem usados constituem uma importante ferramenta de afirmação e de informação, das pessoas e/ou instituições. Contudo, práticas publicitárias menos apropriadas podem ter consequência menos positivas e geradoras de indução abusiva da procura, de aumento das necessidades, situações particularmente sensíveis quando o tema é Saúde.

Os Estatutos da ERS referem que lhe cabe prevenir e punir práticas de indução artificial de procura de cuidados de saúde e o Regime das Práticas Publicitárias em Saúde conferem competências expressas à ERS para garantir a legalidade destas práticas.





Neste concreto, a ERS irá dedicar particular enfoque ao reforço da monitorização da regularidade das práticas publicitárias em saúde, através da adoção de novos modelos de identificação de ilícitos de impulso oficioso, para intervenção nas situações em que se verifique a violação dos princípios transparência, fidedignidade, licitude, objetividade e rigor científico. Será priorizado o combate a práticas publicitárias que se afigurem passíveis de criar nas utentes expectativas potenciadoras de perigo ou potencialmente ameaçadoras para a sua integridade física ou moral, concretamente nos setores de mercado mais emergentes e novos atos de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na área da estética e prevenir e punir as práticas de indução artificial da procura de cuidados de saúde.

Do mesmo modo, serão relevadas as práticas que não viabilizem a identificação clara do serviço e cuidados prestados pelos serviços de saúde.

Em paralelo e visando a mudança de atitudes e comportamentos, num contexto preventivo de intervenção, será assegurada a divulgação de informação relevante nesta área.

8. Política de sustentabilidade e proteção ambiental

As questões ambientais e previsível previsibilidade do aumento da temperatura média global, bem como o aumento do número de dias anuais com temperaturas elevadas, para além do impacto que têm na saúde, também traz obrigações a instituições como a ERS que regulam e supervisionam a prestação de cuidados de saúde pessoas aos utentes.

Por isso, pretende-se implementar uma estratégia integrada de sustentabilidade, para garantir uma saúde com qualidade a nível da Instituição e dos seus trabalhadores, mas também, como exemplo de boas práticas.

9. 20 anos da ERS

Decorridos 20 anos sobre a data de criação da ERS, torna-se necessário visitar os instrumentos legislativos vigentes, tendo em vista reforçar a sua capacidade de intervenção.

À ERS cabe também, no âmbito da Regulação económica elaborar estudos e emitir recomendações.

Neste contexto, a sinalização das áreas temáticas deverá acomodar-se com o planeamento estratégico, realidade do mercado, áreas centrais de intervenção sinalizadas sem descurar a mais-valia de dotar as instituições de instrumentos, estudos e avaliações independentes que possam suportar a tomada de decisão.



Assim, no orçamento para 2024, destacam-se as seguintes atividades:

- Novas dinâmicas de divulgação dos trabalhos do DEAS;
- Implementação tecnológica do Sistema de Classificação de prestadores, e criação de página de publicação no website.
- Realização de sessões de esclarecimento externas, dirigidas aos prestadores de cuidados de saúde e aos demais interessados na temática (v.g., utentes, associações de utentes, associações e ordens profissionais, agências de comunicação);
- Desenvolvimento e atualização de conteúdos informativos a divulgar nos canais digitais da ERS (v.g., vídeos ilustrativos de hipóteses práticas de aplicação do RJPPS, elaboração de um conjunto de “perguntas e respostas” sobre o tema (FAQ’s);
- Assegurar o cumprimento do Regime das Práticas de Publicidade em Saúde, mediante a realização de fiscalizações não presenciais aos suportes publicitários de publicidade em saúde, divulgados através de websites e redes sociais.
- Necessidade de desenvolvimentos informáticos a realizar no âmbito do SRER decorrentes da(s):
 - revisão do regulamento do registo;
 - revisão do regulamento do licenciamento;
 - alterações legislativas ao regime jurídico do licenciamento, com alteração de todas as portarias já regulamentadas e alargamento do processo a todos o setor regulado (quando aplicável), com grande impacto uma vez mais no SRER.
- Consultoria na área de inteligência artificial, em apoio ao desenvolvimento e evolução das análises em sede do módulo de inteligência artificial aplicado à tramitação de reclamações
- Desenvolvimentos Relacionado com SAMA (Implementação Processos),
- Implementação LAE e LRE

- Otimização da área Privada dos Regulados na tramitação de REC e informação estatística
- Disponibilização de conteúdos no âmbito da promoção da literacia em direitos e deveres dos utentes
- Desenvolvimento de Área para acesso de entidades Externas (Ordens Profissionais) para Consulta de RECs (DU)
- Campanha "Direitos e Deveres" MEIOS Muppies;TV; Web e Outdoors
- Campanha "Direitos e Deveres" Campanha proximidade (Posters, Flyers etc...)
- Produção de Vídeos Informativos.



2. Receita

2.1. Receita própria

Nos termos do n.º 1 do artigo 56.º dos seus estatutos, constituem receitas da ERS:

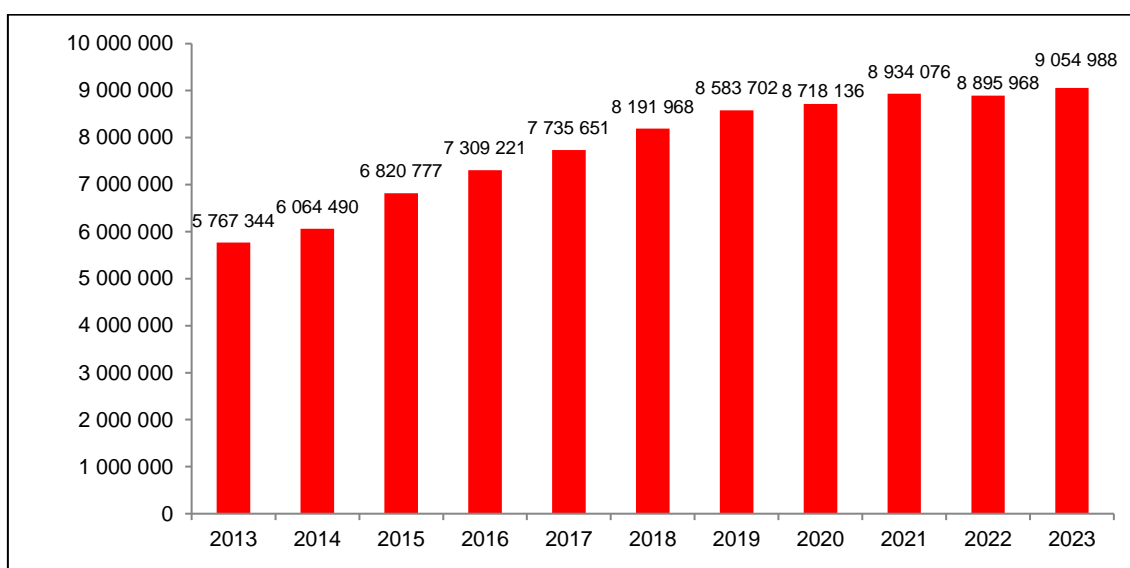
- a) As contribuições cobradas às entidades sujeitas aos seus poderes de regulação;
- b) As taxas de licenciamento, de inscrição e de manutenção no registo público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;
- c) As taxas cobradas por outros serviços prestados;
- d) O montante das coimas e de outras sanções pecuniárias aplicadas pelas infrações que lhe compete sancionar;
- e) O produto da cobrança dos encargos administrativos gerados em processos de ilícito contraordenacional;
- f) As participações ou subvenções concedidas por quaisquer entidades, bem como o produto de doações, heranças ou legados;
- g) O produto da venda das suas publicações e estudos;
- h) A remuneração de aplicações financeiras no Tesouro;

- i) As dotações do Orçamento do Estado;
- j) Quaisquer outras receitas previstas na lei.

*Ass.
Jus.
Gm.*

A maior fonte de receitas da ERS, cerca de 92%, corresponde a taxas de registo e contribuições regulatórias, atualmente fixadas na Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio. O gráfico seguinte apresenta a evolução da cobrança efetiva de taxas administrativas entre os anos de 2013 e 2023.

Cobrança efetiva de taxas de registo e contribuições regulatórias



O processo de inscrição das entidades prestadoras de cuidados de saúde é uma realidade dinâmica, uma vez que a todo o tempo novos estabelecimentos iniciam e outros cessam a sua atividade. Por esse motivo, existe sempre alguma incerteza quanto ao valor exato das taxas de registo e contribuições regulatórias a cobrar pela ERS em cada ano e, mais ainda, do valor que será efetivamente recebido.

Tendo em consideração a evolução do universo regulado ao longo dos últimos anos, uma taxa de cobrança efetiva de cerca de 95% – em linha com o verificado em 2021 e 2022 – e a previsão no que toca à cobrança das taxas dos anos anteriores que se encontram por pagar, obtém-se como estimativa das taxas de registo e contribuições regulatórias a receber em 2024 o montante de 11.099.010,98 EUR.



Uma outra importante fonte de receita da ERS corresponde a coimas aplicadas no âmbito de processos de contraordenação. Conforme disposto no n.º 2 do referido artigo 56.º dos estatutos, 40% do montante das coimas e outras sanções pecuniárias constantes da alínea d) revertem para a ERS e o restante para o Estado.

Tendo em conta o volume de ações de fiscalização e de atividades de monitorização que se espera concretizar, prevê-se para 2024 uma efetiva retoma da atividade para os valores pré-pandemia covid-19, tendo sido orçamentado um valor de 300.000 EUR para esta fonte de receitas, correspondente a 40% das coimas que efetivamente se espera que sejam pagas pelas entidades sancionadas (os remanescentes 60% são entregues ao Estado).

Espera-se, ainda, obter receitas resultantes dos juros de mora decorrentes de processos de execução fiscal, num valor estimado de 35.000 EUR, e da emissão de certidões, no valor de 150 EUR.

2.2. Transferências e subsídios correntes obtidos

Desde 2006 que a ERS não solicita nem utiliza qualquer verba a título de transferência do Orçamento do Estado, pelo que, desde então, se apresenta total e integralmente autónoma em termos de receita e capacidade de financiamento das suas despesas. Tal situação manter-se-á em 2024.

2.3. Bancos e outras Instituições Financeiras

Durante o ano de 2024 a ERS, pretende rentabilizar o saldo de gerência que tem acumulado na conta do IGCP, através da aplicação financeira em CEDIC, prevendo obter juros no valor de 436.050 EUR.

2.4. Resumo da receita orçamentada

O Orçamento para 2024 contempla uma receita global de 11.870.211 EUR, conforme tabela seguinte.

Receita orçamentada para 2024

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
04.01.99	Taxas diversas	11 099 011
04.02.01	Juros de Mora	35 000
04.02.99	Multas e penalidades	300 000
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	436 050
06.09.01	Transferências da União Europeia	0
07.02.99	Vendas e prestações de serviços	150
Total da Receita		11 870 211



3. Despesa

3.1. Aquisição de bens de investimento

A atividade da ERS depende de informação rigorosa, atualizada e segura. Em 2024, a ERS deverá continuar a investir nos seus sistemas de informação, garantindo que asseguram uma crescente proximidade aos utentes e promoção de literacia, transparência de informação, agilidade administrativa nos processos e qualidade e celeridade nas respostas às solicitações internas e externas, respondendo às necessidades atuais dos diversos agentes do sistema de saúde e da sociedade em geral, e que estejam preparados para novos desafios.

Inscreve-se na rubrica 07.01.08.A0.B0 – *Software* – o montante de 381.731 EUR.

Em 2024 serão desenvolvidas novas aplicações e funcionalidades no *website* da ERS, designadamente no âmbito da promoção da literacia em direitos e deveres dos utentes.

Serão também implementadas melhorias no sistema de gestão contabilística e financeira da ERS, com o intuito de promover procedimentos de controlo interno, garantindo a melhoria contínua da sua eficiência e eficácia.

Prevê-se ainda aqui a renovação das licenças de *softwares* utilizados pela ERS, designadamente licenciamento Microsoft e VmWare, licenciamento para os módulos do ERP Primavera, ELO, ESRI, entre outros.

Na rubrica 07.01.07.A0.B0 – *Hardware* – inscreve-se o valor de 635.910 EUR, para fazer face à aquisição dos seguintes bens:

- Renovação da Arquitectura (*Witness Server, Repository Server, Balanceador, Tape Server, Novas Storages, Firewalls, Core Switch, Servidores Virtualização, SAN Switch,....*)
- Nova central telefónica e *upgrade* da existente;
- Computadores portáteis e acessórios;



Será ainda necessário proceder à aquisição de equipamento administrativo, para acomodar os novos trabalhadores, pelo que se inscreve o valor de 15.000,00 EUR na rubrica respetiva.

Em suma, inscreve-se no agrupamento “Aquisição de bens de investimento” o montante de 987.641 EUR – correspondente a 8,3% do total da despesa orçamentada –, desagregado nas rubricas que se apresentam na tabela seguinte.

Aquisição de bens de investimento

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
07.01.07.A0.B0	<i>Hardware</i>	635 910
07.01.08.A0.B0	<i>Software</i>	381 731
07.01.09.A0.B0	Equipamento Administrativo	15 000
07.01.10.A0.B0	Equipamento Básico	5 000
	Total	1 037 641

3.2. Aquisição de bens e serviços

Inscribe-se neste agrupamento a verba de 3.274.071 EUR, que globalmente ascende a cerca de 26,6% do total da despesa orçamentada.

O arrendamento de instalações encontra-se plasmado na rubrica de 02.02.04 – Rendas e Alugueres, na qual se inscreve o valor de 429.237 EUR. Na sequência do arrendamento de instalações adicionais em 2021 e da retoma gradual dos trabalhadores

às instalações da ERS, é necessário inscrever na rubrica 02.02.01 – Encargos das instalações o montante de 72.000 EUR.

Inscreve-se na rubrica 02.02.14.D0.00 – Estudos, pareceres, projetos e consultoria – o valor de 264.632 EUR. Em tal rubrica prevê-se igualmente o recurso a consultoria externa, através da contratação de peritos externos (em particular, profissionais de saúde), imprescindíveis na elaboração de pareceres técnicos em diversas áreas de intervenção da ERS não abrangidas pelas áreas de formação de recursos humanos que constituem o seu quadro de pessoal, e que, sempre que necessário, acompanham as equipas de vistoria no âmbito do processo de licenciamento ordinário, de ações de fiscalização e de auditoria.

Nas rubricas 02.02.20.A0.00 e 02.02.20.A0.C0 – Serviços de Informática – inscreve-se o montante de 1.148.820 EUR para fazer face ao pagamento de contratos realizados no âmbito dos projetos SAMA, reengenharia e implementação de processos, implementação tecnológica do Sistema de Classificação de prestadores, e criação de página de publicação no website, otimização da área Privada dos Regulados na tramitação de REC e informação estatística, manutenção preventiva e corretiva de serviços do SRER e SGREC e desenvolvimento de APIs., bem como para pagamento de contratos de manutenção de redes, servidores e software dos contratos de manutenção das plataformas informáticas que sustentam a atividade da ERS, da infraestrutura de informática e do controlo dos deveres de pontualidade e assiduidade dos trabalhadores.

Também nestas rubricas prevêem-se os desenvolvimentos e melhorias na integração do SRER com o ERP Primavera, serviços de Mitigação da Auditoria de Cibersegurança e evolução do sistema de BI.

Na rubrica 02.02.20.E0.00 – Outros trabalhos especializados - inscreve-se o montante de 426.360 EUR. Nesta rubrica inclui-se, como originador da maior parcela de despesa, a manutenção do serviço externalizado de *call center* da ERS, dedicado essencialmente aos utentes e prestadores de cuidados de saúde. Com efeito, a gestão da base de dados do SRER e do SGREC exige a execução de várias tarefas de apoio aos prestadores de cuidados de saúde sujeitos a registo e licenciamento, quando tal se aplica, e aos utentes. Nesta rubrica inscreve-se ainda a aquisição de serviços de registo, tipificação, análise técnica simplificada, gestão documental, de queixas e reclamações dos utentes, em recuperação de passivo acumulado.



A rubrica 02.02.06 - Equipamento de transporte – contempla a locação operacional de três viaturas, tendo sido inscrito o valor estimado de 27.500 EUR correspondente ao ano de 2024.



Neste momento, os trabalhadores da ERS estão divididos por 4 frações distintas, o que dificulta a comunicação e o trabalho em equipa das diversas Unidades Orgânicas. Assim, neste sentido, prevê-se no orçamento para 2024 verba para a possível necessidade de contratação de projetos e obras nas instalações atuais ou em novas instalações que acomodem os trabalhadores atuais e os que se preveem contratar, num único espaço.

Aquisição de bens e serviços

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
02.01.02	Combustíveis	6 000
02.01.04	Artigos de limpeza e higiene	250
02.01.08.A0.00	Papel	1 500
02.01.08.B0.00	Consumíveis de impressão	1 000
02.01.08.C0.00	Outro material de escritório	8 000
02.01.15	Prémios, Condecorações e Ofertas	100
02.01.17	Ferram. Utensílios de Desgaste Rápido	1 000
02.01.18	Livros e Documentação Técnico	2 000
02.01.21	Outros bens	56 900
02.02.01	Encargos com instalações	72 000
02.02.02	Limpeza, Higiene e Conforto	60 000
02.02.03	Conservação e Reparação	67 317
02.02.04	Rendas e Alugueres	429 237
02.02.05.C0	Locação de material informático	15 000
02.02.06	Equipamento de transporte	27 500
02.02.09.B0.00	Comunicações fixas de dados	4 500
02.02.09.D0.00	Comunicações móveis	10 000
02.02.09.F0.00	Outros serviços de comunicações	80 000
02.02.11	Despesas de Representação	200
02.02.12.A0.00	Seguro estágios profissionais	500

02.02.12.B0.00	Outros seguros	12 000
02.02.13	Deslocações e Estadas	50 000
02.02.14.A0.00	Serviços de natureza jurídica	35 000
02.02.14.D0.00	Estudos, pareceres, projetos e consultoria	264 632
02.02.15.B0.00	Formação	65 000
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	500
02.02.17	Publicidade e Propaganda	251 552
02.02.18	Vigilância e Segurança	42 000
02.02.19.C0.00	Assistência Técnica	67 404
02.02.20.A0.00	Serviços de natureza Inf. (desenv. software)	996 300
02.02.20.A0.C0	Outros Serviços de natureza Informática	152 520
02.02.20.B0.00	Pagamentos GERAP	500
02.02.20.E0.00	Outros trabalhos especializados	426 360
02.02.25	Outros Serviços	67 300
Total		3 274 071



3.3. Despesas com pessoal

A ERS tem, à data de produção deste documento, 112 trabalhadores, mantendo-se em funções noutra entidade pública uma trabalhadora pertencente ao seu quadro de pessoal, em regime de mobilidade – cedência de interesse público –, conforme previsto na Lei orgânica desta entidade.

O défice de recursos humanos tem sido reiteradamente apontado pela ERS, sendo certo que se confrontou, nos últimos anos, com grandes constrangimentos externos ao adequado crescimento da sua estrutura, essencial para dar resposta ao alargamento e complexificação da sua esfera de intervenção.

Com efeito, nos termos da LQER, com a redação da Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, a designação para cargos de direção ou equiparado passou a ser concretizada obrigatoriamente por concurso. No entanto, por não ter recebido a autorização prévia por parte do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças, necessária por força do disposto do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, que veio estabelecer as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, até 31 de dezembro de 2020, a ERS viu-se impedida de proceder ao recrutamento de diretores e coordenadores. Do mesmo modo, o recrutamento de novos trabalhadores, para o qual

era necessária a referida autorização prévia, sofreu, ao longo de vários anos, atrasos e impedimentos sucessivos.

Esta situação ficou finalmente ultrapassada com a publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro), que veio expressamente excluir as entidades reguladoras independentes da necessidade de autorização dos membros do Governo para a celebração de contratos ou a realização de despesas. O legislador procedeu ainda à alteração da LQER, passando o seu artigo 32.º a prever que “A gestão do pessoal, incluindo a contratação de trabalhadores, não está sujeita a parecer dos membros do Governo”.

Assim, a ERS deu de imediato seguimento ao procedimento concursal para recrutamento para os nove cargos de direção e coordenação de unidades autónomas, que ficará concluído ainda em 2023, e tem vindo, desde então, a promover a contratação de novos trabalhadores, ao ritmo possível para a sua adequada integração.

À data de elaboração deste documento, estão em curso processos de recrutamento para recrutar dois novos Técnicos Superiores de Regulação Especialista (juristas), um Técnico Superior de Regulação (TSR) e um Assistente Técnico (AT).

Até ao final do ano de 2023, está previsto a ERS contratar mais oito Técnicos Superiores de Regulação Especialista e três Assistentes Técnicos.

Em 2024, a ERS irá proceder ao recrutamento para os cargos de coordenação de unidades operacionais, no intuito de se concluir o procedimento de designação para cargos de direção e equiparados previsto na LQER.

Também para 2024 a ERS prevê a contratação de cinco TSRE, dois TSR, dois AT e um Assistente Operacional (AO).

O mapa de pessoal, apresentado em anexo, foi aprovado pelo Conselho de Administração da ERS, porquanto o específico quadro legal aplicável a esta Entidade assim o determina. Efetivamente, a este propósito, não é possível dar cumprimento à Circular n.º 1408, por a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não ser aplicável às entidades administrativas com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e Banco de Portugal, conforme resulta da alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.





Consequentemente, o n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas não é passível de aplicação, sendo assim competência do Conselho de Administração da ERS aprovar o mapa de pessoal.

Por outro lado, a impossibilidade de aplicação da Circular neste ponto concreto resulta, ainda, dos artigos 45.º e 68.º, da LQER e dos estatutos da ERS, respetivamente, determinarem que a independência da ERS implica, entre outros aspetos, a ausência de sujeição a superintendência ou tutela governamental, sendo assim a atuação dos membros do Governo pela áreas das finanças e da saúde delimitada, nos termos específicos dos n.ºs 4 a 8 do referido artigo 45.º da LQER e dos n.ºs 4 a 6 dos estatutos, à aprovação do orçamento e respetivos planos plurianuais, do balanço e das contas, bem como à autorização prévia de atos de incidência patrimonial.

3.3.1. Órgãos sociais

Considera-se aqui a remuneração dos membros do Conselho de Administração (presidente e dois vogais) e do Fiscal Único, elementos obrigatórios segundo o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da LQER, e artigo 33.º dos Estatutos da ERS.

No cálculo das remunerações dos membros do Conselho de Administração da ERS foram considerados os valores fixados pela Comissão de Vencimentos da ERS no seu Relatório n.º 1/2017, de 27 de novembro, de acordo com o disposto no do n.º 2 do artigo 25.º da LQER e o n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da ERS, os quais dispõem que a remuneração dos membros do Conselho de Administração integra um vencimento mensal e, para despesas de representação, um abono mensal pago 12 vezes ao ano, o qual não pode ultrapassar 40% do respetivo vencimento mensal.

Por sua vez, o Fiscal Único, como órgão responsável pelo controlo da legalidade e da gestão financeira e patrimonial da ERS, auferir uma remuneração correspondente a 20% da quantia referente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido do presidente do Conselho de Administração, o que corresponde a um vencimento mensal de 2.037 EUR.

3.3.2. Remunerações do pessoal

Nesta rubrica são consideradas as remunerações dos trabalhadores que, à data da realização deste documento, integram os quadros da ERS, bem como as remunerações dos trabalhadores a recrutar em 2023.

Encontra-se previsto na rubrica 01.01.12 – Suplementos e Prémios – o valor de 167.008 EUR, para eventual pagamento de prémios de desempenho relativos a 2023, nos termos do artigo 37.º do Regulamento Interno da Estrutura Organizativa, Admissão, Carreiras, Remuneração e Disciplina no Trabalho da ERS.

Assim, as despesas com pessoal para o ano de 2023 totalizarão o montante de 6.677.844 EUR, o que representa 56,3% do total da despesa orçamentada. A sua desagregação em grandes rubricas é apresentada na tabela seguinte.

Despesas com pessoal

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
01.01.02	Órgãos Sociais	292 715
01.01.04.A0.00	CIT - Pessoal em funções	3 701 321
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	65 000
01.01.11	Representação	192 829
01.01.12	Suplementos e prémios	167 008
01.01.13	Subsídio de refeição	296 738
01.01.14.SF.00	Subsídio de férias	324 749
01.01.14.SN.00	Subsídio de Natal	324 749
01.02.02	Horas extraordinárias	45 000
01.02.04	Ajudas de custo	30 000
01.02.05	Abono para falhas	1 040
01.02.14.C0.00	Outros abonos	23 290
01.03.05.A0.A0	Caixa Geral de Aposentações	104 752
01.03.05.A0.B0	Segurança Social	1 060 824
01.03.06	Acidentes em serviço	47 829
Total		6 677 844



3.4. Transferências correntes para o Estado

Nos termos do disposto no artigo 35.º dos estatutos da Autoridade da Concorrência (AdC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, esta entidade é financiada pelas prestações das entidades reguladoras setoriais, recaindo sobre a ERS a obrigação de transferir para a mesma até 6,25% do valor cobrado de taxas de licenciamento, de inscrição e de manutenção no registo público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. Assim se justifica a inscrição na rubrica 04.03.05 – Transferências para a AdC – do montante de 565.937 EUR, calculado com base no total da receita de taxas cobrada em 2022 (9.054.988 EUR).

3.5. Outras despesas correntes

Inscreve-se aqui o valor de 289.717 EUR, correspondente a 2,5% do total da despesa, com a exceção das despesas financiadas por receitas referentes a fundos europeus, para constituição da reserva prevista no ponto 41 da Circular n.º 1408 da DGO, e 200 EUR para impostos e taxas.

Outras despesas correntes

Rubrica económica	Descrição	Valor em euros
06.02.01	Impostos e taxas	200
06.02.03.R0.00	Reserva	289 517
Total		289 717

3.6. Resumo da despesa orçamentada

Em face do exposto, o orçamento para 2024 contempla uma despesa global de 11.870.211 EUR. A distribuição da despesa por grandes agrupamentos encontra-se sintetizada na tabela seguinte.

Ass. Jur. Gu.

Despesa orçamentada para 2024

Agrupamento	Descrição	Valor em euros
1	Despesas com pessoal	6 677 844
2	Aquisição de bens e serviços	3 274 071
3	Juros e outros encargos	15 000
4	Transferências correntes	575 937
7	Aquisição de bens de investimento	1 037 641
6	Outras despesas correntes	289 717
Total da despesa		11 870 211



ERS

ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT